

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Entrega da documentação

1) Apresentação de documentos em mídia digital:

Formato PDF. Qualquer outro formato não é aceito pelo SEI.

Documento digitalizado individualmente.

Por exemplo: o requerimento que possui 2 páginas, deve ser digitalizado em um único arquivo PDF contendo as 2 páginas. Se o contrato social tiver 2 páginas, ele deve ser digitalizado em um único arquivo PDF com as 2 páginas juntas e assim por diante.

O requerente que optar por trazer documentos digitalizados, deverá preencher e assinar a seguinte Declaração: [Declaração de Apresentação de Documentos Digitalizados em Mídia Digital](#).

2) Apresentação de documentos por e-mail:

Em formato PDF. Qualquer outro formato não será aceito pelo SEI.

Documento digitalizado individualmente.

Caso haja necessidade de envio de mais de um e-mail, deverá ser indicado no ASSUNTO do e-mail a informação.

Por exemplo: o requerimento que possui 2 páginas, deve ser digitalizado em um único arquivo PDF contendo as 2 páginas. Se o contrato social tiver 2 páginas, ele deve ser digitalizado em um único arquivo PDF com as 2 páginas juntas e assim por diante.

Documentação:

1. Requerimento

Preencher o [Requerimento para Alterações Cadastrais](#) que deve ser assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, que neste caso deverá ser apresentada procuração pública dando poderes para terceiro assinar.

• O assinante deverá apresentar documento de identificação com assinatura e foto como:

- Carteira de Identidade Profissional;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Motorista ou
- Passaporte.

• **OBS.:** Caso o requerimento seja assinado por Certificado Digital, não há necessidade da apresentação de identificação.

2. Alterações do Contrato social

Em ordem cronológica de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Naturais, em original e cópia (para o Crea-RS autenticar), ou cópia autenticada. O contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

Atenção para as peculiaridades da alteração do contrato social:

2.1 Alteração de Razão Social

Atenção para a observância aos artigos 4º e 5º da Lei 5.194/66, quanto à razão social da empresa:

Art . 4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art.5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Havendo infringência aos artigos citados o registro não poderá ser deferido, necessitando que a empresa altere sua razão social.

2.2 Alteração de Objeto Social

No caso da empresa aumentar os seus objetivos sociais no campo da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia será necessário anotar profissionais habilitados para darem cobertura ao novo objeto social.

2.3 Alteração de Capital Social

A alteração do capital social poderá resultar em mudança da faixa de anuidade, conforme resolução do Conselho Federal. Havendo alteração de faixa, esta só será aplicada no exercício seguinte ao do protocolo da alteração no Crea-RS.

2.4 Alteração de Quadro societário

2.4.1 Quando se tratar de retirada de sócio que consta como responsável técnico da empresa verificar:

- a) Se o profissional permanece como responsável técnico, atender o expediente "Alteração de Vínculo Profissional";
- b) Se o profissional não permanece como responsável técnico, atender o expediente "Baixa de Responsável Técnico".

2.4.2 Quando se tratar de retirada de sócio profissional, observar também os artigos 4º. e 5º. da [Lei 5.194/66](#), já citados, com relação a razão social da empresa.

2.5 Alteração de Endereço Oficial e para correspondência

O endereço oficial é o que constará na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e somente será alterado com a apresentação da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Naturais.

Caso a alteração seja apenas para correspondências, a empresa deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante da pessoa jurídica, informando o endereço de sua preferência. Este endereço não constará na certidão.

2.6 Incorporação

*A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.
Art. 227, da Lei 6.404/1976.*

Situações:

a) Quando a incorporadora (CNPJ "A") e a incorporada (CNPJ "B") possuírem registro no Crea-RS. • A empresa incorporada (CNPJ "B") deverá solicitar **CANCELAMENTO DE REGISTRO**. Caso a empresa incorporadora (CNPJ "A") deseje manter os responsáveis técnicos da empresa incorporada (CNPJ "B"), deverá ser apresentada a documentação completa para **ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**;

b) Quando a empresa incorporadora (CNPJ "A") possui registro e a incorporada (CNPJ "B") não possui registro • Deverá ser apresentada a documentação referente à incorporação, permanece o registro da incorporadora (CNPJ "A"), e se for o caso, apresentar os documentos para a anotação dos responsáveis técnicos.

c) Quando a empresa incorporadora (CNPJ "A") não possui registro e a incorporada (CNPJ "B") possui registro • A empresa incorporadora (CNPJ "A") deverá solicitar **REGISTRO**; e a incorporada (CNPJ "B"), **CANCELAMENTO DE REGISTRO**.

d) Quando as empresas não possuem registro no Crea-RS • A empresa incorporadora (CNPJ "A") deverá solicitar **REGISTRO** no Crea-RS.

2.7 Abertura de Filial no RS

2.7.1 Empresas com sede no RS:

- Apresentar a documentação comprobatória da constituição da filial e efetuar a anotação do respectivo responsável técnico.
- No caso do responsável técnico pela matriz atender também a nova filial, a empresa deverá encaminhar uma [declaração](#) informando os dias e horários que o profissional atenderá cada uma. Não implica em novo registro ou anuidade, apenas será uma inclusão de informação no próprio registro.
- No caso de anotar um novo profissional, seguir os passos para [Anotação de Responsável Técnico](#) e apresentar a declaração informando qual a filial ficará sob sua responsabilidade.
- Na certidão de registro no campo observações, constará a existência da filial e o respectivo responsável técnico.
- Apresentar o comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ da filial, que poderá ser emitido a partir do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

2.7.2 Empresas de outros Estados:

- Quando estiverem alterando dados cadastrais referentes a filiais no Rio Grande do Sul, deverão registrar seus contratos na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Naturais;

- No caso de abertura de filial, apresentar o cartão CNPJ de cada filial – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que poderá ser emitido a partir do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

2.8 Encerramento de Filial no RS

- Apresentar a documentação comprobatória da baixa da filial.
Alteração contratual registrada na Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas, ou em caso de não ter sido excluída do contrato social, declaração assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

3. [Termo de Credenciamento Pelo Domicílio Tributário Eletrônico;](#)

4. ENVIO DE DOCUMENTO: O envio dos documentos deve ser para o e-mail da inspetoria mais próxima da sua cidade. Se estiver fora do estado do Rio Grande do Sul, envie para protocolo@crea-rs.org.br

Verifique a Inspeção mais próxima:

<http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/contato%20inspetorias.pdf>